



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 052/2025 25 DE AGOSTO DE AUTORIA DA VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA-MDB

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ESPECIAL PARA GESTANTES E PESSOAS ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 01 / 09 2025

ENCAMINHADO À 01 / 09 /2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 08 / 09 / 25

**LEGISLATIVO - PROJETO**



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 001  
Ass. *[Signature]*

REDAÇÃO

Ano 2025  
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 098, Liv. 027, Fls.63 Em 28/08/2025.

às 16:48hs.

*Bianca Sousa*  
Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereadora BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA-MDB;**

**PROJETO DE LEI N. 052, de 25 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurada a reserva de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados situados no Município de Barra do Garças – MT para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até 2 (dois) anos de idade, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos beneficiários.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão corresponder a, no mínimo, 2% do total, garantida ao menos uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º A utilização das vagas será feita mediante o uso de adesivo ou credencial de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

§ 3º O prazo de validade da credencial corresponderá ao período gestacional ou ao período em que a criança estiver dentro da faixa etária estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 2º** As vagas a que se refere o art. 1º desta Lei devem possuir dimensão maior em relação às vagas convencionais do estacionamento, exceto quando o local não possuir área que possibilite a demarcação de vaga em tamanho maior.

§ 1º As vagas especiais de estacionamento devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

[barradogarcas.mt.leg.br](http://barradogarcas.mt.leg.br) – [fb.com/camarabarradogarcas](https://fb.com/camarabarradogarcas)

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023  
[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [redacao@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:redacao@barradogarcas.mt.leg.br)



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**

C. Mun. B. Garças  
Fls. 002  
Ass. [Signature]

**REDAÇÃO**

§ 2º A localização das vagas a que se refere o art. 1º desta Lei considerará a facilidade de acesso e a proximidade com o logradouro público, a entrada da edificação/estabelecimento ou os elevadores.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imposição de multa no valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2025.

*Bianca Sousa de Freitas Almeida*  
**BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA**  
Vereadora – MDB

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 08 / 09 / 2025

*Orcaneul*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls 003  
Ass. [Signature]

**REDAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A vereadora Bianca Freitas, conforme dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 54, inciso III, do Regimento Interno, vem à presença desta Casa de Leis apresentar o Projeto de Lei Ordinária que institui a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, no âmbito do Município de Barra do Garças, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e, na forma regimental, o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade melhores condições de acessibilidade, comodidade e segurança nos estacionamentos públicos e privados do Município de Barra do Garças – MT.

É notório que as gestantes, em virtude das limitações naturais da gestação, necessitam de condições diferenciadas de mobilidade, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e veículos. Da mesma forma, mães, pais ou responsáveis que estejam acompanhados de crianças de colo enfrentam dificuldades para transitar em estacionamentos, carregar bolsas, carrinhos ou outros objetos, o que justifica a criação de vagas específicas que garantam maior proximidade e facilidade de acesso.

Além disso, a presente proposta harmoniza-se com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A reserva de vagas especiais representa uma medida simples, de baixo custo para o Poder Público e para os estabelecimentos privados, mas de enorme impacto social, pois garante segurança, inclusão e respeito àqueles que mais necessitam de apoio.

Vale destacar que diversas cidades brasileiras já adotaram iniciativas semelhantes, revelando a importância e a eficácia da medida. Barra do Garças, portanto, ao instituir tal benefício, reafirma seu compromisso com a cidadania, a saúde e a proteção da vida.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na promoção de uma cidade mais humana, acessível e justa para todos.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de agosto de 2025.

*Bianca Sousa de Freitas Almeida*  
**BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA**  
Vereadora – MDB

C Mun. B. Garças  
Fls. 1904  
Ass. [Signature]

**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**

ARQUIVO

**CERTIDÃO**

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências”. Dessa forma, inexiste óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 052, de 25 de agosto de 2025, de autoria da Vereadora Bianca Sousa de Freitas Almeida.

Barra do Garças-MT, 28 de agosto de 2025.

RAMYZE UCHOA  
DA  
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA DA  
SILVA:00384155340  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM  
BRANCO), ou=31394544000109,  
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA  
SILVA:00384155340  
Dados: 2025.08.28 17:16:39 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva  
Portaria 061/2023  
Arquivista



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças  
Fls. 005  
Ass. [Signature]

Parecer nº: 091/2025

*Projeto De Lei Ordinária Nº 052, de 25 de agosto de 2025 de autoria da Vereadora Bianca Sousa De Freitas Almeida-MDB, que: “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras providências.”.*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto De Lei Ordinária Nº 047, de 11 de agosto de 2025 de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento-PODEMOS, que: “Dispõe sobre a declaração da Ponte de Pedra, situada na Serra do Roncador, como Patrimônio Turístico do Município de Barra do Garças – MT, institui diretrizes para sua proteção, gestão e fomento, e dá outras providências.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*“ O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade melhores condições de acessibilidade, comodidade e segurança nos estacionamentos públicos e privados do Município de Barra do Garças – MT.*

*É notório que as gestantes, em virtude das limitações naturais da gestação, necessitam de condições diferenciadas de mobilidade, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e veículos. Da mesma forma, mães, pais ou responsáveis que estejam acompanhados de crianças de colo enfrentam dificuldades para transitar em estacionamentos, carregar bolsas, carrinhos ou outros objetos, o que justifica a criação de vagas específicas que garantam maior proximidade e facilidade de acesso.*

*Além disso, a presente proposta harmoniza-se com princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e a proteção integral da criança, previstos no artigo 227 da Constituição Federal, bem como com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).*

*A reserva de vagas especiais representa uma medida simples, de baixo custo para o Poder Público e para os estabelecimentos privados, mas de enorme impacto social, pois garante segurança, inclusão e respeito àqueles que mais necessitam de apoio.*

*Vale destacar que diversas cidades brasileiras já adotaram iniciativas semelhantes, revelando a importância e a eficácia da medida. Barra do*

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811  
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br  
PLL 052/2025

Página 1 de 4



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. [Signature]

*Garças, portanto, ao instituir tal benefício, reafirma seu compromisso com a cidadania, a saúde e a proteção da vida."*

03. Já o projeto dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo no âmbito do Município de Barra do Garças – MT.

04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### *Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;*

### *Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*



**Estado de Mato Grosso**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças  
Fls. 90X  
Ass. [Signature]

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. A Lei Municipal nº 4.723 não trata especificamente de eventos mas, entendemos, pode ser aplicada subsidiariamente, nesse sentido observamos que **não foi juntado ao projeto documento que comprove que o evento é realizado por período igual ou superior a 20 anos:**

*“Art. 2º Somente terá o direito de receber o reconhecimento como Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Barra do Garças-MT, os Bares, Lanchonetes e outros Estabelecimentos Comerciais que comprovarem documentalmente ou por declaração rubricada por duas testemunhas que possui período de funcionamento superior a 20 (vinte) anos consecutivos, os quais receberão urna Placa de Patrimônio Histórico e Cultural, por indicação de um Vereador, que será afixada no interior do estabelecimento, cuja Placa conterá os seguintes elementos:*

*(...)”*

09. Portanto, **exceto não pela juntada do documento supra**, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

10 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

11. - **Da Legalidade:** O projeto trata de matéria vinculada ao interesse local e à proteção de grupos vulneráveis, tema que se enquadra na competência do Município prevista no art. 30, I da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, pois não invade matéria de competência exclusiva do Executivo, já que o conteúdo é de natureza normativa geral, aplicável a particulares e ao poder público.

12. O texto do projeto está estruturado adequadamente, contendo: Dispositivo de reserva de vagas; Critérios de percentual mínimo (2% do total, garantida uma vaga); Forma de utilização (credencial emitida pela autoridade de trânsito); Definição de dimensões das vagas; Previsão de sanções (multa definida pelo Executivo); Cláusula de regulamentação e vigência

13. A lei cria obrigação para estabelecimentos privados e públicos, mas deixa a regulamentação e a fixação de valores de multa a cargo do Executivo, o que preserva a separação de poderes.

13. O mérito do projeto é relevante e encontra fundamentação constitucional nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança (art. 1º, III, e art. 227 da CF), além de estar alinhado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
ASSESSORIA JURÍDICA

C Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. [Signature]

### III- CONCLUSÃO

14. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

15. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

16. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

17. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2025.

**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

**FERNANDO DA SILVA REIS**

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 25.509

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLL 052/2025

Página 4 de 4



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fls. 009  
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 052/2025 de autoria do  
Vereadora BIANCA SOUSA DE FREITAS  
ALMEIDA-MDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 08 de Setembro de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator  
Ver. HIAGO TELES ALVES  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 08/09/2025  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças  
Fis. 010  
Ass. [Signature]

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE AUTORIA DO VEREADORA BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	<i>Presidente</i>		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVEZ	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em sessão ordinária do  
Dia 08 / 09 / 2025

*Obleuca*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996